



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Parágrafo único Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 717/1992.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei será pelo prazo de até 06(seis) meses, prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade devidamente justificada.

Art. 4º A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo do Município.

Art. 5º A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos no art. 41 da Lei Municipal n.º 1.470/2002, a seleção dos contratados(a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 27 de junho de 2025.



JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal